

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 25 de Agosto de 2017

“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE IVOTI - ADETUR/IVOTI.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti – ADETUR/Ivoti, o imóvel denominado de Casa Histórica, abaixo caracterizado:

“Um imóvel, com 193,95m² de área, situado na Rua da Cascata, nº 82, na Localidade de Feitoria Nova, matriculado sob o número 16544, do Livro de Registro Geral nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Estância Velha.”

Art. 2º A cedência tem como finalidade a instalação da Sede Administrativa e Comercial da Associação para Desenvolvimento Turístico de Ivoti – ADETUR/Ivoti, visando o incremento do turismo no Município e aplicando integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso do imóvel será de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º As demais condições relativos à cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e a Associação, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 57/2017, que ***“autoriza a dar em cessão de uso gratuito, imóvel de propriedade do município, à Associação para Desenvolvimento Turístico de Ivoti - ADETUR/Ivoti.”***

Propomos a presente proposição com o objetivo de regularizar a cedência do imóvel que a Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti – ADETUR/Ivoti detém a posse aproximadamente há 17 anos.

O excelente trabalho desenvolvido pela Associação é de conhecimento público e notório, porém, importante registrar que através do trabalho de seus associados participa de forma efetiva nas questões ligadas ao turismo, mormente quanto a cultura e tradições germânicas, agregando em sua associação os mais variados segmentos, permitindo o intercâmbio, o que igualmente colabora no desenvolvimento do turismo, bem assim, permite que os munícipes possam dividir suas experiências na execução desses objetivos.

Deste modo, colabora com o Município na execução de ações culturais e turísticas, contribuindo para através de seus produtos e demais atividades realizadas promover a divulgação das atrações locais, atraindo turistas e com isso incrementando também a economia em prol de toda a comunidade.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Maria de Lourdes Bauermann.

OUTORGADA CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE IVOTI - ADETUR/IVOTI, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob nº 07.002.529/0001-93, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, .

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de 201...., as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel sito na Rua da Cascata, nº 82, na Localidade de Feitoria Nova, neste Município, com 193,95m² de área, matriculado sob o nº 16544, Lv. RG nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do imóvel acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o estabelecimento administrativo e desenvolvimento das atividades inerentes à Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução

das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo OUTORGANTE CEDENTE.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese fica o OUTORGANTE CEDENTE obrigado a indenizar qualquer obra de benfeitoria realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Outorgante Cedente

Outorgado Cessionário

Testemunhas:
